



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2244-19.2102.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9589
(25.03.2013)

PROCESSO : Nº 2244-19.2102.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2012.
ASSUNTO : Prestação de contas. Eleições 2012. Pedido de Aprovação.
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa

ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS CONSOLIDADOS DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA. INTIMAÇÃO DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. INÉRCIA. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. VIOLAÇÃO AO ART. 12, CAPUT, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012. PREJUÍZOS PARA A ANÁLISE DO ACERVO CONTÁBIL. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B, relativas ao pleito municipal de 2012, nos termos do voto do DES. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de março do ano de 2013.


Desa. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

Des. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2244-19.2102.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B encaminhou a este Regional a sua prestação de contas referente às eleições de 2012, consoante determina a Resolução TSE nº 23.376/12.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fl. 28.

Seguindo os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, esta sugeriu a conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fl. 31.

O partido apresentou os documentos de fls. 37/39, seguido do relatório final de exame da COCIN à fl. 41, apontando a existência de inconsistências, em especial porque não teriam sido apresentados os extratos bancários.

Já tendo o partido político se manifestado sobre as irregularidades e impropriedades eventualmente descritas no relatório técnico, os autos foram imediatamente remetidos ao Ministério Público Eleitoral.

A Procuradoria Regional opinou pela desaprovação das contas prestadas pelo PT DO B atinentes às eleições municipais de 2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2244-19.2102.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Estes autos tratam da movimentação financeira, contábil e patrimonial do órgão de direção regional do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, durante às eleições municipais de 2012, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/2012.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral. Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro deste ano para apresentar as contas.

Da análise dos autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a sua contabilidade dentro do prazo legal (06/11/2012), mas estão ausentes os extratos bancários definitivos da conta de campanha, documento indispensável ao exame da contabilidade.

A ausência dos extratos bancários, ainda que não haja movimentação financeira, é imprescindível para a análise das contas, vez que esta falta de recursos só pode ser comprovada mediante a sua apresentação ou de outro instrumento idôneo, como uma declaração da instituição financeira afirmando a inexistência de circulação de recursos durante o período.

No caso em espécie, o partido, apesar de intimado, não apresentou o extrato bancário de nenhum mês do período de campanha, se tornando impossível aferir a arrecadação ou a efetivação de despesas de campanha, sendo considerado vício que compromete a confiabilidade das contas, pois impede a verificação do trânsito de valores pela Justiça Eleitoral, e a conseqüentemente aferição das fontes de financiamento e aplicação dos recursos de campanha.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2244-19.2102.6.02.0000, CLASSE 25

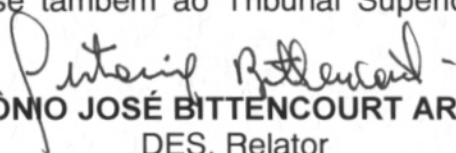
Ademais, não se pode acolher a justificativa do partido de fl. 38 de que os extratos bancários definitivos na Caixa Econômica Federal só seriam emitidos acaso ocorresse movimentação financeira, pois, tal contatação só pode ser aferida pelos extratos ou qualquer outro documento hábil que comprove a inexistência da aludida movimentação de recursos, não sendo o documento de fl 39 apto a comprovar tal mister, pois apenas informa a data de abertura e encerramento da conta bancária, ainda que possua a assinatura do gerente.

Logo, não sendo possível examinar se houve ou não a arrecadação paralela de recursos, se a sua origem foi lícita, bem como a própria verificação de seu trânsito pela conta bancária, VOTO no sentido de desaprovar a contabilidade de campanha do ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM ALAGOAS, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, III, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Desta forma, como houve descumprimento às normas referentes à arrecadação e gastos de recursos na Lei nº 9.504/97, deverão ser suspensas novas cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, o qual deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, nos termos em que estabelecido no art. 25, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 9.504/97.

Para o caso, tenho que a ausência dos extratos bancários é irregularidade grave como a omissão do dever de prestar contas, pelo que, à semelhança dos casos julgados pelo Tribunal, entendo como razoável e proporcional que a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B seja fixada pelo prazo de seis meses, punindo com rigor a conduta omissiva descrita, com fundamento no disposto no art. 51, § § 3º 4º, da Resolução TSE 23.376/2012, c/c o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.504/97.

Comunique-se também ao Tribunal Superior e ao órgão de Direção Nacional.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2244-19.2012.6.02.0000

Prot. 56.253/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/03/2013 (SESSÃO Nº 24/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil - PTdo B, relativas ao pleito municipal de 2012, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.589, de 25.03.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

